

CONTRATO N° 06/2025
PROCESSO SEI N° 00346.000079/2025-24
PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI N° 90005/2024

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO PIAUI, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°01/2024- ETIPI, PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI N° 90005/2024, PROCESSO N° 00117.000042/2024-19

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PIAUI, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, n° 2715, São Cristovão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.045.674/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, brasileira, inscrito no CPF n° 006.██████████08, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.217.208/0001-74, sediada na AV ANAPOLIS, 100, Conj 01 Pavmto 23 Edif N B C CAST, Bethaville I cidade de Barueri, Estado de São Paulo , por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alex dos Santos Belarmino, portador do CPF n.º 071.██████████- 44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° **00346.000079/2025-24**, e em observância às disposições da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA **INVESTE PIAUÍ**, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI N° 90005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o incorporam.

1.2. O contrato se origina por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, fundamentada no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

6.3.1. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.3.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.5. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento cará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a datade seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efevo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

6.4. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.5. Para ns de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito cercado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Avulsa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento esmado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento esmado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice social, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

7.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 170 a 180 do Regimento de Licitações e Contrato da INVESTE PIAUI.

7.15. A alteração quantativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

9.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não ver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 143 do Regimento de Licitações e Contratos.



Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a PORTO PIAUI a buscar a rescisão contratual.

9.7. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1 da Parte Específica deste contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal específico mandado pela PORTO PIAUI na internet, conforme o art. 39, da Lei 13.303/2016;

10.1.7. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n.2758/2021 – Plenário;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

11.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à PORTO PIAUI ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

11.1.6. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante, caso exigida na Parte Específica.

11.1.7. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;



- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, conforme art. 77 da Lei 13.303 e o art. 192 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUI;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a tulo de qualificação técnica, quando exigida.

11.1.8. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.1.9. Manifestar-se sobre o não aceite da execução da Ordem de Serviço com as devidas justificativas em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão. Caso não haja manifestação dentro deste prazo, a mesma será automaticamente considerada aceita para execução.

11.1.10. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 82 a 84, da Lei n. 13.303/2016 e nos arts. 211 a 218 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUI, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUI;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual;



- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- p) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- q) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- r) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- s) comportar-se de modo inidôneo;
- t) cometer fraude fiscal;

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nos subitens 12.4.a) e 12.4.c) poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.4.b), devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

12.5. A sanção prevista na letra “a” do subitem 12.4 será aplicada nos seguintes casos:



12.5.1. cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTO PIAUI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

12.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

12.5.3. A contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar sua defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento);

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, poderá ser aplicada multa correspondente até 5%; e

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento);

d) multa de 5% do valor do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual;

e) nos demais casos de atraso a incidência de multa nunca inferior a 5%(cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) multa nunca inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;



b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.7.3.1. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.7.3.2. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes na Lei 13.303/16 e no RILCC.

12.7.3.3. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUI, por até 02 (dois) anos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á:

13.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

13.3.2. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a PORTO PIAUI e para a empresa contratada;

13.3.3. por determinação judicial.



13.4. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:

13.4.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.4.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.4.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.4.4. a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.4.5. a inobservância da vedação ao nepotismo;

13.4.6. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

13.4.6.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

13.4.6.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.5. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

13.5.1. a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da PORTO PIAUI no processo licitatório ou na execução do contrato;

13.5.2. b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;

13.5.3. c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da PORTO PIAUI, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.5.4. d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.5.5. e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada, terá esta ainda direito a:

13.7.1. devolução da garantia;

13.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.7.3. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.8. Desde que haja justa causa para a extinção unilateral do contrato pela Administração, a Contratada se sujeitará às seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regimento Interno de Licitações e Contratos:

13.8.1. assunção imediata do objeto contratado pela PORTO PIAUI, no estado e local em que se encontrar;

13.8.2. execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO PIAUI;

13.8.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUI.

13.9. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILCC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e no site



eletrônico da PORTO PIAUI, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos da Investe Piauí.

15.2.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.3. A duração dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com exceção nos casos:

15.3.1. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

15.3.2. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.6. Quando da rescisão ou extinção contratual, o Contratado deverá comprovar a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias assumidas em função da execução do contrato, não sendo admitida a emissão de termo de recebimento definitivo sem o atendimento a essa condição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 201 §2º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUI, o Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

17.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.



18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.4.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

18.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, as partes podem convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

18.4.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role-based access control) e com identificação transparente do perfil dos credenciados. Tudo isso será estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a possibilidade de apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.4.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



- b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e não viola as disposições legais do Brasil;
- d) Sempre que necessário, orientará a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, incluindo os dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança adotadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede. Também assegurarão um nível de segurança adequado em relação aos riscos envolvidos no tratamento e à natureza dos dados a proteger, levando em conta os conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação;
- g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança estabelecidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.4.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

- a) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados. O não cumprimento desta exigência poderá resultar no encerramento da relação contratual, em razão da restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Os dados transferidos serão tratados exclusivamente em ambiente controlado pela CONTRATADA;
- c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo sua transferência, será realizado em conformidade com as disposições pertinentes da legislação de proteção de dados aplicável, sem violar as normas brasileiras;
- d) Sempre que necessário, a CONTRATADA orientará a Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUI, ou a entidade que a substituir, sobre o tratamento dos dados transferidos para o exterior, garantindo conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e com as cláusulas deste contrato;
- e) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes quanto às medidas técnicas e organizacionais de segurança, especificando-as formalmente ao CONTRATANTE, comprometendo-se a não compartilhar os dados recebidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança adotadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, especialmente em casos de transmissão por rede. Tais medidas devem assegurar um nível de proteção compatível com os riscos envolvidos



e com a natureza dos dados tratados, considerando o estado da arte em segurança da informação e os custos decorrentes de sua implementação;

g) A CONTRATADA se compromete a zelar pelo cumprimento integral das medidas de segurança estabelecidas neste contrato.

h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir essas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

i) A legislação que lhe é aplicável não impede o cumprimento das instruções recebidas da CONTRATANTE e das obrigações do contrato. No caso de alteração dessa legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

j) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como nos casos em que a legislação penal exija a preservação da confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

k) Responderá de forma rápida e adequada a todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e submeter-se-á aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) A pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado aos dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora;

m) Em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE, que poderá anuir por escrito;

n) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) Enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

18.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

18.6. O eventual acesso da CONTRATADA às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devidamente e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, durante a vigência do presente contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.

18.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.



18.8. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.9. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

18.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser convocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante aos dados pessoais.

18.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob instruções e conforme determinação da CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo nos casos em que a retenção seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

18.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o disposto na Seção III do Capítulo VI da LGPD.

18.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme previsto na matriz de riscos para sua execução.

19.2. Caso as situações descritas no item 19.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as seguintes providências:

19.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

19.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado, na matriz de riscos, como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;



19.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro acarretar um aumento excessivo dos custos ou impedir a continuidade da execução contratual.

19.3. As providências elencadas no item 19.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir os litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser resolvidos por meio de mecanismos alternativos de prevenção e solução de controvérsias, observado o Regimento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUI.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui condas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00117.000042/2024-19 Processo Administrativo: 00346.000079/2025-24, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 , PREGÃO ELETRÔNICO ETIPI Nº 90005/2024
1.2	A presente contratação ocorre por pregão eletrônico, fundamentada no art. 32, § 3º, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 3º, §1º , do Regulamento Interno de Licitações, Contratos da Investe Piaui
2.1	O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
	2.1.1 O serviço será prestado de forma conuada.
	2.2 A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.2	3.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Ordem de Serviço.
	3.2.2 Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituído no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
	3.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
4.1	O valor mensal da contratação é de R\$ 26.465,99 (Vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 317.591,82 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). O pagamento mensal dar-se-á conforme a demanda.



7.2	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
8.1	Os recursos orçamentários serão próprios da Porto Piauí, sendo especificados pela Gerência Financeira.
9.1	Não será exigida garantia de execução da contratada.
10.1	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATANTE as partes específicas das obrigações condas no Termo de Referência, conforme delimitado no item 13. do Termo de Referência.
11.1	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATADO as partes específicas das obrigações condas no Termo de Referência, conforme delimitado no item 12. do Termo de Referência.
11.1	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
12.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na parte geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 15. do Termo de Referência.
15.1	O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente
15.2	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
16.1	Não se admite à subcontratação

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo.

Teresina-PI, 19 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR
Data: 21/02/2025 13:13:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
Diretor Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111089
944

Assinado de forma digital por
ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111089944
Dados: 2025.02.19 15:57:16 -03'00'

Alex dos Santos Belarmino
Representante legal

Goldi Servicos E Administração Ltda



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:

